

# CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

EFPC: Fundação ITAIPU-BR de Previdência e Assistência Social – FIBRA CNPJ: 80.564.578/0001-00

CNPB: 19.880.012-18

Site: www.fundacaoitaipu.com.br

Aplicativo Fibra Celular: disponível para IOS e Android

Fale Conosco: 0800-0414404 ou fibra@fundacaoitaipu.com.br

Escritório Curitiba/PR: Rua Comendador Araújo, 551, Térreo, Centro, CEP 80420-000 – Telefone: (41)3321-4001 - Whattsapp: (41)3321-4010

Escritório Foz do Iguaçu/PR: Av. Sílvio Américo Sasdelli, 800 – Centro Executivo de Itaipu, Vila A, CEP 85869-580 – Telefone: (45)3520-5210

PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO – BD oferecido aos Empregados da ITAIPU Binacional e Fibra

Este Plano de Benefício segue o disposto em seu Regulamento, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

DIRETORIA EXECUTIVA

Síntese do Regulamento do Plano de Benefício Definido Fibra

## **FINALIDADE**

Plano na modalidade de Benefício Definido (BD), de caráter mutualista e administrado pela Fibra, é oferecido para suplementar os benefícios concedidos pela Previdência Social aos empregados dos Patrocinadores, e seus respectivos beneficiários, inscritos neste Plano de Benefícios.

## MEMBROS DO PLANO

- 1. Patrocinadores: a Itaipu Binacional e a própria Fibra.
- 2. Participantes: empregados contratados (admitido direto) e, no caso da Itaipu Binacional os empregados cedidos de outras instituições que prestam serviço ao patrocinador (requisitado) e os nomeados (diretor e conselheiro) devidamente inscritos no Plano RD
- 3. Participantes Fundadores: são todos os inscritos no Plano até 29/06/1988 e que mantiveram o pagamento das contribuições.
- 4. Participantes Não-Fundadores: são todos os inscritos no Plano após 29/06/1988.
- 5. Assistidos: Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada prevista no Plano BD.
- 6. Beneficiários: dependentes dos participantes reconhecidos pela Previdência Social e inscritos no Plano BD.

#### INSCRIÇÃO NO PLANO

A inscrição neste Plano é indispensável para obter o direito de qualquer benefício pelo empregado e, ao mesmo tempo, é facultativa e se estende aos seus beneficiários. Assim, o empregado deverá requerer, formalmente, sua inscrição e de seus beneficiários.

O empregado deverá declarar seu tempo de serviço anterior e/ou contribuição para a Previdência Social, com destaque ao período de atividade especial.

Após a aprovação da inscrição ao Plano, o respectivo patrocinador passará a descontar da remuneração mensal, inclusive 13º salário, a contribuição Fibra.

## REGRAS QUE DISCIPLINAM O INGRESSO AO PLANO

Portabilidade de Entrada: no momento da inscrição, o empregado poderá optar pela Portabilidade de recursos de outra entidade de previdência complementar, para abater o pagamento da joia de ingresso, caso se aplique a este Plano.

Taxa de Inscrição (TI): valor descontado à vista ou até 60 vezes, junto com a contribuição Fibra, caso o empregado requerer sua inscrição após o prazo de 90 dias da data da admissão no Patrocinador.

Joia Atuarial de Agravamento de Risco (JAAR): no caso do empregado requerer sua inscrição após 12 meses da data da admissão no Patrocinador, a inscrição fica condicionada à realização de exame médico, e se concluir a existência de doença preexistente, deverá ser paga, à vista, e será destinada para cobrir o agravamento de risco em razão do seu estado de saúde.

Joia de Ingresso (JI): valor adicional e opcional, descontado junto com a contribuição Fibra, resultante da aplicação da metodologia atuarial, para compensar o tempo de serviço que falta para completar 30 anos de contribuição neste Plano, a fim de garantir de forma integral, os benefícios oferecidos por este Plano.

Joia de Averbação de Tempo de Serviço (JATS): valor descontado junto com a contribuição Fibra, caso o empregado queira declarar tempo de serviço que não foi declarado no momento da inscrição.

Joia de Inscrição de Beneficiário (JIB): valor calculado atuarialmente, descontado junto com a contribuição Fibra, no momento da inscrição ou na ocasião do gozo do benefício, quando ocorrer a diferença de 6 anos de idade entre o empregado e o seu cônjuge/companheiro (a).

# CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO PLANO

O cancelamento da inscrição se dará se o Participante, requerer, falecer, rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício com o Patrocinador, exceto se optar por um dos Institutos Autopatrocínio/BPD/Vesting. O cancelamento será imediato com a perda dos seus direitos neste Plano, bem como dos seus Beneficiários, sem aviso prévio.

# CONTRIBUIÇÕES AO PLANO

- 1. Contribuição do(s) Patrocinador(es): (a) contribuição para Cobertura de Tempo de Serviço Passado dos Participantes Fundadores, por parte da Itaipu, pelo prazo de 40 anos, com a incidência de 2,32% sobre a folha de remuneração dos seus participantes; (b) contribuição para o Fundo Previdenciário mensal de até 15% sobre a folha de pagamento dos empregados dos Patrocinadores; (c) contribuição para o Fundo Administrativo para cobertura de despesas administrativas da Fibra, de até 15% do total da receita de contribuições deste Plano, deduzidos os custos de cessão de empregados da Itaipu para Fibra.
- Contribuição do Participante: contribuição Fibra, descontada mensalmente, na folha de pagamentos dos empregados, calculada com base no SRC – Salário Real de Contribuição.
- Contribuição do Assistido: contribuição Fibra, descontada mensalmente, na folha de pagamento de benefícios, correspondente a 10% sobre a suplementação de aposentadoria.

#### ELIGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS DO PLANO

- Suplementação por Tempo de Contribuição: 10 anos completos de contribuições mensais à Fibra, 10 anos completos de serviços mensais prestados no Patrocinador, idade mínima 55 anos e estar aposentado pelo INSS.
- 2. Suplementação por Tempo de Contribuição Desvinculado do INSS: 10 anos completos de contribuições à Fibra, 10 anos completos de serviços prestados no Patrocinador, idade mínima 55 anos e reunir as condições do INSS, a ser comprovado com laudo de "contagem de tempo de serviço", emitido por consultoria independente para confirmar o tempo da previdência social.

- 3. Suplementação de Aposentadoria por Idade: 10 anos completos de contribuições à Fibra, 10 anos completos de serviços prestados no Patrocinador, idade igual ou superior a 62 anos para mulheres e igual ou superior a 65 anos para homens, conforme regras estabelecidas para concessão do benefício pela Previdência Social.
- 4. Suplementação de Aposentadoria por Invalidez: contribuir no mínimo 1 ano para a Fibra, estar aposentado pela Previdência Social, pelo mesmo benefício por invalidez e, também, se estiver aposentado por outro tipo de benefício, pelo INSS, desde que seja considerado inválido por meio de laudo que ateste a condição de invalidez total e permanente, e expedido por junta médica especialmente constituída para este fim. formada por 3 médicos credenciados ao PAMHO e indicados pela Fibra.
- 5. Suplementação de Aposentadoria Especial: 10 anos completos de contribuições mensais à Fibra, 10 anos completos de serviços prestados no Patrocinador e ter 49, 51 ou 53 anos completos de idade, conforme o tempo de vinculação exigido pela Previdência Social, na concessão de aposentadoria especial, seja de 15, 20 ou 25 anos, respectivamente.
- 6. Suplementação de Pensão: Ter 1 ano completo de contribuições mensais à Fibra, ter 1 ano completo de serviços prestados no respectivo Patrocinador. Quando do falecimento do Participante, será pago 75% do último benefício recebido pelo mesmo aos seus Beneficiários.
- 7. Benefício Especial Temporário por Morte (BETM): Ter 1 ano completo de contribuições mensais à Fibra, ter 1 ano completo de serviços prestados no respectivo Patrocinador. Benefício para filhos entre 21 e 25 anos, que corresponde a 50% do valor da última parcela da pensão. Iimitado a metade do Teto Fibra.
- 8. Auxílio-Reclusão: Ter 1 ano completo de contribuições mensais à Fibra, ter 1 ano completo de serviços prestados no respectivo Patrocinador. Valor corresponde a 75% do salário de enquadramento do Participante na tabela salarial do Patrocinador, acrescido de adicional por tempo de serviço, deduzidas eventuais remunerações pagas pelo Patrocinador.
- 9. Suplementação do Abono Anual: é pago a todo Assistido e consiste a 1/12 (um doze avos) do valor de uma suplementação.
- 10. Auxílio-Funeral por Morte de Beneficiário: Sem carência. Benefício de pagamento único, correspondente a 25% do Teto Fibra, vigente na data do óbito do beneficiário.
- 11. Benefício Concedido Diretamente pelo Patrocinador Itaipu: Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica (PAMHO) benefício garantido aos Participantes e aos seus Beneficiários que estiverem recebendo suplementação previdenciária do Plano de Benefícios Fibra. O Participante deverá utilizar o PAMHO de acordo com as regras e limites de cobertura definidos pelo Patrocinador Itaipu, podendo haver ou não participação de custeio.

## INSTITUTOS DO PLANO

- 1. Autopatrocínio: o Participante que optar pelo Autopatrocínio, manterá a inscrição neste Plano, desde que efetue o pagamento das suas contribuições do Participante e do Patrocinador. O Autopatrocínio não impede posterior opção pela suspensão de contribuições, BPD, Portabilidade ou pelo Resgate.
- 2. BPD Benefício Proporcional Deferido: o Participante que rescindir o vínculo empregatício com o Patrocinador após 3 anos de vinculação ao Plano, e antes de cumprir os requisitos para o recebimento do benefício poderá manter sua inscrição ao Plano, cessando, o pagamento das contribuições do Participante e do Patrocinador. Após o cumprimento das carências regulamentares, o Participante receberá um benefício de valor proporcional às contribuições realizadas até a data de seu desligamento.
- 3. Portabilidade: o Participante que rescindir o vínculo empregatício após 3 anos de vinculação ao Plano poderá optar por transferir o direito acumulado, diretamente para outro plano de benefício de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada. A opção pela Portabilidade acarreta o imediato cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários. Na forma da legislação vigente, não haverá incidência de IR sobre os valores portados.
- 4. Resgate: o Participante que rescindir o vínculo empregatício, desde que não tenha optado pelo Resgate. O Resgate será pago à vista, ou a critério do Participante em até 12 meses, atualizado pela variação do IPCA. O pagamento do Resgate acarreta no cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários. Na forma da legislação vigente, haverá incidência de IR sobre os valores resgatados.

## FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO

De maneira geral, a metodologia de cálculo da suplementação de benefício, considera os sequintes valores:

Suplementação = (SRB1 x % carência de TCPS2 – FCS3) x outras carências4

- <sup>1</sup>SRB (Salário Real de Benefício) é a média aritmética simples do SRC (Salários Reais de Contribuição) do Participante, atualizados pelos índices de reajuste salarial aplicados na tabela salarial do respectivo Patrocinador, considerando os últimos 36 (trinta e seis) meses, da parte fixa da remuneração (salário-base) e os últimos 120 (cento e vinte meses), da parte variável, que são os adicionais salariais, por exemplo: horas extras, adicional regional, gratificacão de função, excluindo o 13º salário.
- <sup>2</sup>TCPS (Tempo de Contribuição para a Previdência Social) é a carência referente ao período de tempo de serviço recolhido para o INSS e declarado para a Fibra no momento da adesão.
- <sup>3</sup> FCS (Fator de Cálculo de Suplementação) é o valor resultante da média aritmética simples dos últimos 36 (trinta e seis) SRCs, limitados ao Teto Fibra do mês de referência, excluindo o 13º salário, e atualizados pelo índice de correção da inflação.
- 4 Outras Carências: estão relacionadas ao tempo de serviço como empregado no patrocinador, tempo de contribuição para a Fibra e a idade do participante, considerando as especificidades para mulheres e homens.